LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 04 DE JULHO DE 2012

Autoriza a contratação de pessoal para atender ao Pronto Atendimento Municipal – PAM e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Considerando a necessidade de manutenção dos serviços do Pronto Atendimento Municipal – PAM fica o Município de Formiga autorizado a contratar 07 (sete) Técnicos de Enfermagem, oriundos de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde, até a realização do Concurso Público e posse dos concursados.

Parágrafo único: As contratações de que trata o *caput* deste artigo obedecerão aos ditames da Lei n°. 4207, de 20 de agosto de 2009, alterada pela Lei n°. 4516, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, ficando o Município autorizado a realizar as suplementações necessárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2012.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

RODRIGO MENEZES VIANA
Chefe de Gabinete